

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**PORTARIA Nº 489, DE 15 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03702, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art. 1º Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.002573/2015-84, marca MILENIO 3, fabricados por Milênio 3 Sistemas Eletrônicos Ltda, CNPJ 15.385.241/0001-73, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 00006, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I**Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto**

Número de Registro MTE	Modelo
356	REPv8 SAP Card
357	REPv8 SAP Bio
358	REPv8 SAP Prox
359	REPv8 SAP Card+Bio
360	REPv8 SAPCard+Prox
361	REPv8 SAP Bio+Prox
362	REPv8 SAP Card+Bio+Prox

PORTARIA Nº 490, DE 15 DE MAIO DE 2015

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de revisão do item 35.5 da NR-35 e de criação do Anexo II - Sistemas de Ancoragem da NR-35 - Trabalho em Altura.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico de revisão do item 35.5 - Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem - e de criação do Anexo II - Sistemas de Ancoragem da Norma Regulamentadora n.º 35 - Trabalho em Altura, disponível no site: http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm.

Art. 2º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normalizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Espanhada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 15 de maio de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 0001771-06.2014.5.10.0006 pelo juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, referente ao Mandado 1.172/2014, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46222.000749/2013-76
Entidade	Sindicato dos Bombeiros Cíveis do Estado do Pará - SINDBOMBEIROS
CNPJ	10.891.264/0001-36
Fundamento	NT 454/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo Judicial 18495-15.2014.4.01.3500 pelo juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento no art. 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto nos arts. 26 e 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46208.009880/2012-04
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, MATERIAIS INFLAMÁVEIS E PERIGOSOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITANQUES
CNPJ	16.884.418/0001-49
Fundamento	NT 460/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 455/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.002198/2014-71, interposta pelo SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, nos termos do artigo 19 da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Minas Gerais - SINDIMINAS, processo de pedido de registro sindical 46211.002366/2012-81, CNPJ 13.820.638/0001-10, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Álcool Carburante, com base territorial no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do: 1) SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, processo de registro sindical 24370.015281/90-11, CNPJ 33.632.985/0001-27, o Estado de Minas Gerais; 2) SINDECOR/MG Sindicato das Empresas do Comércio Varejista, Atacadista de Curvelo, processo de registro sindical 46000.0008031/2003-61, CNPJ 05.665.993/0001-34, a categoria do comércio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante; 3) SINDCOMERCIO - Sindicato do Comércio de Ponte Nova, processo de registro sindical 46211.005300/2009-47, CNPJ 04.905.278/0001-69, a categoria do comércio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante; 4) Sindicato do Comércio de Poços de Caldas, processo de registro sindical 46211.005905/2009-38, CNPJ 17.416.264/0001-23, a categoria do comércio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante; 5) Sindicato do Comércio de Governador Valadares, processo de registro sindical 46211.002769/2009-24, CNPJ 20.955.431/0001-19, a categoria do comércio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante; e 6) SICOMERCIO - Sindicato do Comércio de Uberaba, processo de registro sindical 46211.000439/2009-02, CNPJ 25.448.796/0001-70, a categoria do comércio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante, todos embasados nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 456/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.008994/2013-36, interposta pelo SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, nos termos do artigo 19 da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Goiás - SINDIGOIAS, processo de pedido de registro sindical 46208.011299/2011-63, CNPJ 13.471.771/0001-09, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Álcool Carburante, com base territorial no Estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, Processo 24370.015281/90-11, CNPJ 33.632.985/0001-27, o Estado de Goiás, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 457/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009169/2013-59, interposta pelo SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, nos termos do artigo 19 da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Santa Catarina - SINDESC, processo de pedido de registro sindical 46220.005709/2011-79, CNPJ 13.860.521/0001-60, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Álcool Carburante, com base territorial no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, Processo 24370.015281/90-11, CNPJ 33.632.985/0001-27, o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 458/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009170/2013-83, interposta pelo SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, nos termos do artigo 19 da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado do Rio Grande do Sul - SINDISUL, processo de pedido de registro sindical 46218.016130/2011-81, CNPJ 13.995.589/000157, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Álcool Carburante, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, Processo 24370.015281/90-11, CNPJ 33.632.985/0001-27, o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 459/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009733/2013-33, interposta pelo SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, nos termos do artigo 19 da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro sin-

dical (RES) ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado do Paraná - SICOMPAR, processo de pedido de registro sindical 46212.020337/2011-18, CNPJ 13.968.629/0001-71, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Álcool Carburante, com base territorial no Estado do Paraná, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, Processo 24370.015281/90-11, CNPJ 33.632.985/0001-27, o Estado do Paraná, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 300/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE e no art. 6º da Instrução Normativa 19, de 30 de dezembro de 2014, resolve RESTABELECER o registro sindical da FETIPEMG - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Cortiça, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ 42.778.407/0001-94, Processo 24000.006131/92-97, após verificação do preenchimento dos requisitos do número mínimo de entes filiados junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, na forma do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o parágrafo 3º do art. 20 da Portaria MTE 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÕES**

Na Resolução n.º 4.588, de 11.2.2015, publicada no DOU n.º 32, de 18.2.2015 seção 1, pág. 64, onde se lê: "...CNPJ nº 04.213.826/0002-70..." leia-se: "...CNPJ nº 074.213.826/0001-90..."

Na Resolução n.º 4.607, de 25.2.2015, publicada no DOU n.º 42, de 4.3.2015 seção 1, pág. 45, onde se lê: "...Falkentur Transportes, CNPJ nº 04.213.826/0002-70..." leia-se: "...Falkentur Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 78.335.684/0001-70..."

Na Resolução n.º 4.704, de 15.5.2015, publicada no DOU n.º 91, de 15.5.2015 seção 1, pág. 70, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 4.704, DE 15 DE MAIO DE 2015" leia-se: "RESOLUÇÃO 4.704, DE 13 DE MAIO DE 2015". E, onde se lê: "...voto DNM - 007, de 13 de maio de 2015..."

Na Resolução n.º 4.683, de 30 de abril de 2015, publicada no DOU n.º 83, de 5 de maio de 2015, Seção 1, pág. 45, Onde se lê: "...no Voto DG -014, de 29 de abril de 2015..." Leia-se: "...no Voto DG - 015, de 29 de abril de 2015..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 185, DE 14 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.073475/2015-47, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BARRA MANSA (RJ) - VARGINHA (MG), prefixo 07-0969-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 68, DE 4 DE MAIO DE 2015**

Autoriza a substituição de 256 vagões arrendados, integrantes do Anexo II do Contrato de Arrendamento n.º 072/96, por outros 173 vagões de propriedade da concessionária MRS Logística S.A.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso IV, do art. 1º, da Deliberação ANTT n.º 158/2010, e no que consta no Processo n.º 50500.044025/2014-66, resolve: